

CJT  
11/04/85  
DP.

5433



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ITÁLO CONTI)

ASSUNTO:

PROCOLO N.º \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a designação de militares para missão no exterior.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA - SEG. NACIONAL - REL. EXTERIORES

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 19 de MARÇO de 19 85

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Otávio Cesário, em 19/03/85

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. Deputado Fernando Arris, em 19/03/85

O Presidente da Comissão de Finanças e Planejamento - Presidente do Conselho de Representação Estadual

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 11.995 DE 1985

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

Lote: 61 Caixa: 152  
PL Nº 4995/1985  
1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	WALTER
		PL	4995	1985	17	4	1985	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

RELATOR, DEPUTADO SEBASTIÃO CURIO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CSN	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Maurice
		PL	4995	1985	24	09	1985	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

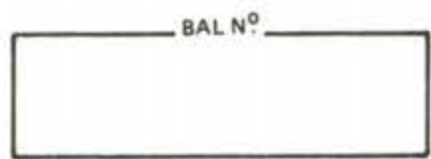
REQUERIMENTO DO AUTOR, DEP. ITALO CONTI, SOLI-CITANDO A RETIRADA DO PROJETO - ART 115 do RI.

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

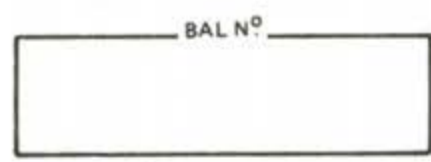
DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.995, DE 1.985

(DO SR. ITÁLO CONTI)

Dispõe sobre a designação de militares para missão no exterior.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SEGURANÇA NACIONAL E DE RELAÇÕES EXTERIORES).

de Segurança Nacional e de Relações Exteriores. *As Comissões de Legislação e Justiça em*  
05.03.85.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.995/85

Dispõe sobre a designação de militares para missão no exterior.

(Do Sr. Italo Conti)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação de militares para missão no exterior, mesmo que eventual, é atribuição indelegável do Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

\* Com fundamento no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25-02-67, o Presidente da República, através do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro último, delegou competência aos Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para baixar alguns atos próprios de sua alçada, entre os quais se inclui a designação de militares para missão no exterior.

Semelhante decisão, inspirada, basicamente, no espírito desburocratizante, na verdade, envolveu matérias, como a que cuida o presente projeto, sem a mínima importância sob / dito aspecto, uma vez que são raros os casos de designação de militares para tal tipo de missão. Por esta razão, nada recomenda que a designação em causa saia da esfera de decisão do Presidente da República, até porque há que se considerar as implicações decorrentes de política diplomática na designação/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



do militar para o cumprimento da missão.

Por igual, é evidente que a matéria é da maior magnitude, eis que muitas vezes a missão em causa envolve interesses de outros órgãos da Administração Pública, especialmente / do Ministério das Relações Exteriores, bem como da segurança nacional. Nessas condições, é de absoluta conveniência e oportunidade a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 4 de março de 1985.

  
Deputado ITALO CONTI



Legislação citada, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes



Decreto nº 90.893, de 04 de fevereiro de 1985

Delega competência aos Ministros de Estado da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º - É delegada competência aos Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, baixar, relativamente aos oficiais e às praças da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respectivamente, os seguintes atos de:

- I - transferência para a reserva remunerada de oficiais superiores;
- II - reforma de oficiais superiores;
- III - reforma, por idade-limite de permanência na Reserva, de oficiais-generais e de oficiais superiores;
- IV - promoção post mortem de Capitães-de-Fragata e de Capitães-de-Corveta ou equivalentes;
- V - demissão a pedido e por sentença passada em julgado de Capitães-de-Fragata e de Capitães-de-Corveta ou equivalentes;
- VI - pensão a beneficiários de Capitães-de-Fragata, de Capitães-de-Corveta ou equivalentes e de oficiais intermediários e subalternos, de conformidade com o disposto no Decreto nº 79.917, de 08 de julho de 1977;
- VII - designação de oficiais superiores, intermediários e subalternos e praças, para missão eventual no exterior;
- VIII - designação de militares para missão no exterior desde que não acarrete ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - Ao Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas é delegada competência para baixar, relativamente aos militares em serviço no Estado-Maior das Forças Armadas, os atos a que se referem os itens VII e VIII deste artigo.

Art. 2º - Observadas as condições contidas no caput do artigo anterior, são os Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica autorizados a baixar atos regulamentares sobre organização, condições de ingresso, permanência, exclusão e transferência de Cxps, Quadros, Armas, Serviços e Categorias de oficiais superiores, intermediários e subalternos, no âmbito dos respectivos Ministérios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 04 de fevereiro de 1985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
 Alfredo Karam  
 Walter Pires  
 Délio Jardim de Mattos  
 Waldir de Vasconcelos



# Legislação pertinente, anexada pela Coordenação das Comissões Permanentes

DECRETO-LEI N.º 200 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL  
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## TÍTULO I — DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1.º — O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado

## TÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6.º — As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I — Planejamento
- II — Coordenação
- III — Descentralização
- IV — Delegação de Competência
- V — Controle

## CAPÍTULO IV — DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 11 — A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12 — É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único — O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 4.995, DE 1985

Dispõe sobre a designação de militares para missão no exterior.

AUTOR: Deputado ÍTALO CONTI

RELATOR: Deputado OTÁVIO CESÁRIO

RELATÓRIO

Este projeto estabelece que "a designação de militares para missão no exterior, mesmo que eventual, é atribuição indelegável do Presidente da República".

Na justificativa, o autor assinala recente Decreto do Presidente da República que delegou essa competência aos Ministros militares. Assinala que essa delegação não seria recomendável "até porque há que se considerar as implicações de correntes de política diplomática na designação do militar para o cumprimento da missão".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Dispõe o Estatuto Básico que compete à União legislar sobre direito administrativo (art. 8º, XVII). A Lei política reserva o poder de iniciativa concorrente ao Deputado, Senador, qualquer Comissão das Casas Legislativas, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional (art. 56). Excetua-a, porém, nos arts. 57, 65 e 115, II, dentre outros que, todavia, não podem ser aplicados à matéria em debate.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Quanto à conformidade com as diretrizes fundamentais, o exame evidencia que nada existe que incompatibilize o projeto com outros princípios constitucionais expressos.

Quanto ao mérito, acolho a matéria. Efetivamente, não se aconselha que haja a descentralização constante do Decreto nº 90.893/85. O assunto, conforme ressaltou a justificativa, possui nítidas reflexões no campo das relações internacionais, que cumpre preservar.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.995/85.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 1985

Deputado OTÁVIO CESÁRIO  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI Nº 4.995, DE 1985

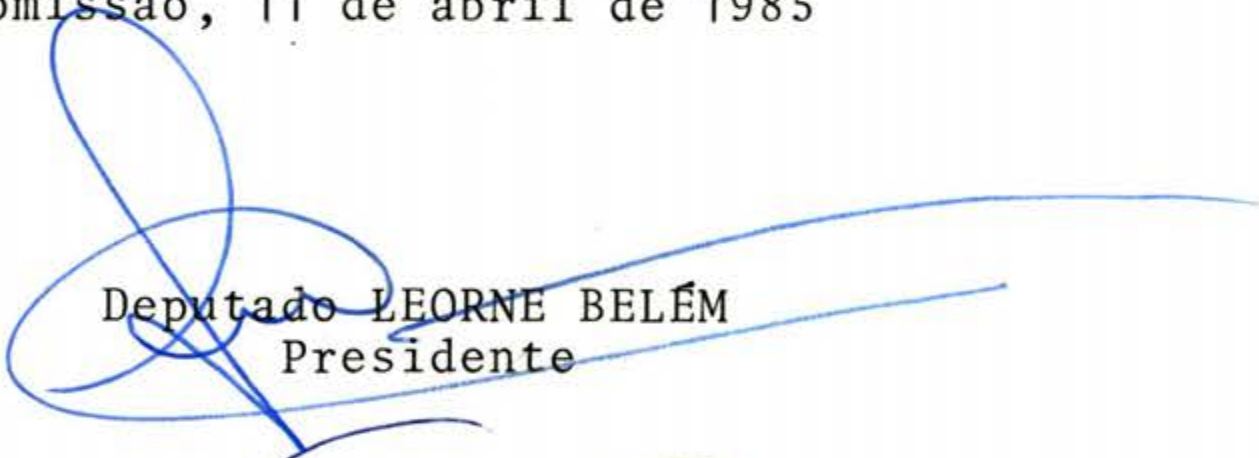
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária de sua Turma "A" realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.995/85, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Leorne Belém - Presidente, Gorgônio Neto e José Tavares - Vice-Presidentes, Afrísio Vieira Lima, Bonifácio de Andrada, Guido Moesch, Hamilton Xavier, Joacil Pereira, Natal Gale, José Burnett, Nilson Gibson, Otávio Cesário, Aluízio Campos, Arnaldo Maciel, Brabo de Carvalho, João Divino, Jorge Carone, Raimundo Leite, Valmor Giavarina, Gomes da Silva, Luiz Leal, José Mendonça de Moraes e Tobias Alves.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1985

  
Deputado LEORNE BELÉM  
Presidente

  
Deputado OTÁVIO CESÁRIO  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.



*Deferido. Em 25.9.85.*  
*[Assinatura]*

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 115 do Regimento Interno, requeiro a V.Exa a retirada do Projeto nº 4.995/85, de minha autoria, que "Dispõe sobre a designação de militares para missões no exterior", ora pendente de parecer na Comissão de Segurança Nacional.

Nestes termos  
Peço deferimento

Brasília, 24 de setembro de 1985

DEPUTADO ITALO CONTI

